



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Governador Tasso Jereissati		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Governador Tasso Jereissati, em São Gonçalo do Amarante, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 04255091-2	PARECER: 0813/2005	APROVADO: 23.11.2005

I – RELATÓRIO

José Arimatéa Rodrigues de Farias, Pedagoga, registro nº 639, diretor da Escola de Ensino Fundamental Governador Tasso Jereissati, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Avenida Coronel Neco Martins, 629, Centro, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante, credenciada pelo Parecer nº 677/2001, deste Conselho, mediante processo nº 04255091-2, solicita a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Joana Pereira do Nascimento de Andrade, legalmente habilitada, com registro nº 10.624/2004, responde pela secretaria.

O corpo docente é composto de 85% de professores habilitados e de 15% autorizados.

A instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio amplo, com espaços específicos e equipados.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- projetos pedagógicos;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0812/2005

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

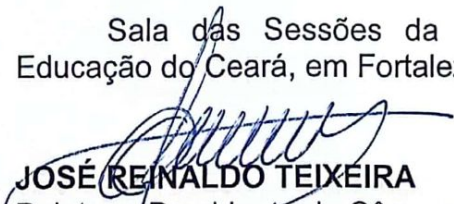
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação e Desenvolvimento Infantil e Ensino Fundamental Artur Alves Cabral, de Jucás, à autorização do funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

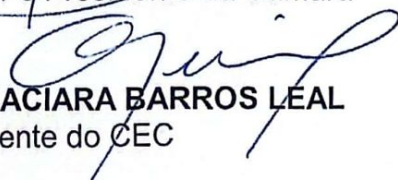
Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2005.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC